



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 202004130007 – CPL/PMM – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS COMUNITÁRIOS EM LOCALIDADES E VILAS RURAIS DO INTERIOR MUNICIPAL NÃO ASSISTIDAS POR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM ATENÇÃO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MOJU À PANDEMIA MUNDIAL DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

O Município de Moju/PA, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO 202004130007 – CPL/PMM.**

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento após todos os trâmites do presente processo de contratação, uma vez que o objeto fora definido e destinado de forma equivocada, não encontrando viabilidade eficiente eficaz ao atendimento da necessidade pública.

Assim, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão requisitante da contratação, que não fará aplicação e uso do objeto licitado dada a destinação e especificação equivocada do objeto e em relação ao interesse público, para melhor elaboração do objeto e vias do melhor atendimento da necessidade pública por meio de nova licitação, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9a ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Determino portanto a **REVOGAÇÃO** da contratação, a anulação do contrato de fornecimento e o cancelamento das notas de empenho por estimativa, que por ventura possam já terem sido contabilizados.

Gabinete da Prefeita de Moju (PA), 15 de Junho de 2020.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL